



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul

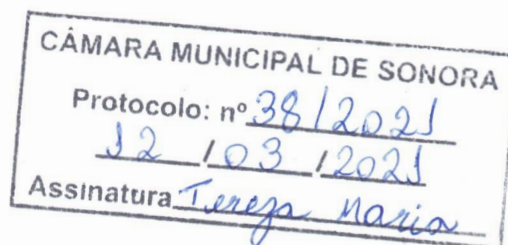
|      |        |
|------|--------|
| CMS  | MS     |
| Fls. | 03     |
| Rub. | Tereza |

MENSAGEM Nº 388

Sonora-MS, 10 de novembro de 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,



Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 66/2020, que "QUE AUTORIZA A SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DOS DÉBITOS DE IPTU EM NOME DE SONORA ESTÂNCIA S/A PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS."

A propositura do presente Projeto de Lei, tem o objetivo incentivar a regularização imobiliária dos diversos terrenos em nome da Sonora Estância que estão em posse de terceiros, em respeito ao direito de propriedade, direito de moradia e dignidade da pessoa humana.

É público e notório que a Estância Sonora é a legítima proprietária de uma enormidade de terrenos, cujas posses foram sendo repassadas a terceiros e, por motivos diversos, doações, comodato, venda e etc.

A Estância Sonora e o Sr. Francisco Giobbi reconhecidamente sempre investiram no desenvolvimento do município de Sonora. E, a fim de permitir que as pessoas possam ser titulados nos imóveis que exercem posse, solicitamos àqueles que, se possível, fizessem o levantamento das situações dos imóveis em nome da empresa, para que, em conjunto, desenvolvêssemos um projeto que, sem desrespeito ao direito de propriedade da empresa, oportunizasse a regularização por parte dos atuais possuidores, mesmo os possuidores a título precário.



|      |        |
|------|--------|
| CMS  | MS     |
| Fls. | 02     |
| Rub. | Tereza |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul

O Sr. Francisco Giobbi, sempre muito receptivo e solidário à situação desses possuidores, imediatamente sinalizou positivamente com nossa solicitação, requerendo apenas a suspensão temporária dos débitos de IPTU, pois tal imposto eventualmente será considerado e negociado junto com os possuidores para regularização.

Não é demais lembrar que são diversas as naturezas que justificam as posses desses imóveis, o que exige um levantamento caso a caso, para que seja dado tratamento segundo a realidade de cada situação, o que justifica o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o levantamento e apresentação dos projetos que serão utilizados, porém será um grande benefício aos nossos munícipes que poderão ver suas posses, mesmo precárias, convertidas em propriedade.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a votação e aprovação pelos ilustres pares que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Enelto Ramos da Silva**  
Prefeito Municipal



|      |        |
|------|--------|
| CMS  | MS     |
| Fls. | 03     |
| Rub. | Lereza |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTER Nº 66

SONORA – MS, 10 DE MARÇO DE 2020.

*“Autoriza o Poder Executivo a suspender as exigências dos débitos de IPTU em nome da SONORA ESTÂNCIA S/A pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais em especial nas disposições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspensa a exigência dos débitos de IPTU da contribuinte “**SONORA ESTÂNCIA**”, inscrita no CNPJ n.º 47.902.283/0001-20, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 2º. Para continuar fazendo jus aos benefícios da suspensão, a contribuinte deve apresentar até 30 de maio um relatório prévio dos imóveis que entrarão nos projetos a serem desenvolvidos;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sonora – MS, 10 de março de 2021.

**Enelto Ramos da Silva**  
**Prefeito Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

### **II – PARECER E VOTO**

Da análise, ao Projeto de Lei Complementar nº 66/2021, e conforme acréscimo da Emenda Aditiva nº 001/2021, esta Comissão Especial, reunida para estudo e emissão de Parecer, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe visa suspender os débitos do IPTU da “Sonora Estância S/A”, inscrita no CNPJ nº 47.902.283/0001-20, bem como de todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para criação de um projeto que visa a regularização dos imóveis, e após as regularizações dos imóveis esses débitos serão pagos conforme débitos existentes pelos seus contribuintes.

Portanto, concluímos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 66/2021, conforme Emenda Aditiva nº 001/2021, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Este é o Parecer

Sala das reuniões, 28 de março de 2021.

**Ver. Francisco Deuzimar Lima**  
**Presidente**

**Ver. Douglas Brasileiro da Silva**  
**Membro**

**Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 01/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 66/2021

MENSAGEM Nº. 388

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER AS EXIGÊNCIAS DOS DÉBITOS DE IPTU EM NOME DA SONORA ESTÂNCIA S/A PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS".

### **I – O RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, a qual a proposta é incentivar a regularização imobiliária dos diversos terrenos em nome da Sonora Estância que estão em posse de terceiros, em respeito ao direito de propriedade, direito de moradia e dignidade da pessoa humana.

A mensagem nº 388 menciona que a Estância Sonora S/A é legítima proprietária de uma enormidade de terrenos, cujas posses foram sendo repassadas a terceiros e, por motivos diversos, doações, comodato, venda e etc. e em conjunto com o Senhor Francisco Giobbi, a fim de permitir que as pessoas possam ser titulados nos imóveis que exercem posse, solicitamos àqueles que, se possível, fizessem o levantamento das situações dos imóveis em nome da empresa, para que, em conjunto, desenvolvêssemos um projeto que, sem desrespeito ao direito de propriedade da empresa, oportunizasse a regularização por parte dos atuais possuidores, mesmo os possuidores a título precário.

Com a finalidade de se ver os imóveis devidamente regularizado, o Senhor Francisco Giobbi, requereu a suspensão temporárias dos débitos de IPTU, que eventualmente será considerado e negociado junto com os possuidores para regularização.

Pois bem, o Projeto de Lei Complementar nº 66/2021, em seu artigo 1º dispõe sobre a suspensão dos débitos de IPTU da Contribuinte "Sonora Estância S/A", inscrita no CNPJ nº 47.902.283/0001-20, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Por sua vez, o artigo 2º dispõe sobre o prazo para a contribuinte apresentar o relatório prévio dos imóveis que entrarão nos projetos para serem desenvolvidos, para continuar usufruindo do benefício da suspensão.

Por fim, o artigo 2º trata-se da vigência do referido Projeto de Lei Complementar.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 01/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 66/2021

MENSAGEM Nº. 388

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER AS EXIGÊNCIAS DOS DÉBITOS DE IPTU EM NOME DA SONORA ESTÂNCIA S/A PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS".

### **I – O RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, a qual a proposta é incentivar a regularização imobiliária dos diversos terrenos em nome da Sonora Estância que estão em posse de terceiros, em respeito ao direito de propriedade, direito de moradia e dignidade da pessoa humana.

A mensagem nº 388 menciona que a Estância Sonora S/A é legítima proprietária de uma enormidade de terrenos, cujas posses foram sendo repassadas a terceiros e, por motivos diversos, doações, comodato, venda e etc. e em conjunto com o Senhor Francisco Giobbi, a fim de permitir que as pessoas possam ser titulados nos imóveis que exercem posse, solicitamos àqueles que, se possível, fizessem o levantamento das situações dos imóveis em nome da empresa, para que, em conjunto, desenvolvêssemos um projeto que, sem desrespeito ao direito de propriedade da empresa, oportunizasse a regularização por parte dos atuais possuidores, mesmo os possuidores a título precário.

Com a finalidade de se ver os imóveis devidamente regularizado, o Senhor Francisco Giobbi, requereu a suspensão temporárias dos débitos de IPTU, que eventualmente será considerado e negociado junto com os possuidores para regularização.

Pois bem, o Projeto de Lei Complementar nº 66/2021, em seu artigo 1º dispõe sobre a suspensão dos débitos de IPTU da Contribuinte "Sonora Estância S/A", inscrita no CNPJ nº 47.902.283/0001-20, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Por sua vez, o artigo 2º dispõe sobre o prazo para a contribuinte apresentar o relatório prévio dos imóveis que entrarão nos projetos para serem desenvolvidos, para continuar usufruindo do benefício da suspensão.

Por fim, o artigo 2º trata-se da vigência do referido Projeto de Lei Complementar.